

II - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário ou vier a falecer.

III – licenciar-se do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte (120) dias ou para assumir cargo de confiança em outro Poder;

IV – houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na reunião imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 45. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita e assinada pelo renunciante, sendo aceita imediatamente, independente de leitura em Plenário

Art. 46. A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora, somente poderá ocorrer quando, comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurada a mais ampla oportunidade de defesa e do contraditório.

Art. 47. Para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) na Mesa Diretora, haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte aquela na qual se verificarem a(s) vaga(s), observadas as disposições regimentais.

§1º No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no caput deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em reuniões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais idoso entre os que não participam da Mesa Diretora.

§2º As eleições previstas no caput deste artigo destinar-se-ão somente a eleger representante para o tempo restante do mandato já iniciado.

Seção III - Da Competência da Mesa Diretora

Art. 48. Compete a Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento e art. 99 da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes:

I – a administração da Câmara Municipal de Vereadores;

II – propor, privativamente, à Câmara Municipal de Vereadores projetos de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como iniciativa de leis para tratar do regime jurídico do pessoal e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais;

III – providenciar, mediante emenda, a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;

IV - elaborar, ouvido o colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Legislativas Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões Legislativas que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento Interno, como anexo;

V - elaborar o Regulamento dos Serviços da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - apresentar à Câmara Municipal de Vereadores, na última reunião ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - dirigir todos os serviços da Casa durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias e nos seus recessos, e tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

IX - propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereadores ou Comissão Legislativa;

X - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores e seus serviços;

XI - elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los quando necessário, na forma da lei, comunicando, ao Poder Executivo, estas definições;

XII - dirigir a segurança interna da Câmara Municipal de Vereadores;

XIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar, mormente a sua inviolabilidade;

XIV - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato;

XV - declarar a perda definitiva de mandato de Vereador na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes;

XVI - propor projeto de Decreto Legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Poder Executivo;

XVII – realizar e coordenar, após aprovação da maioria absoluta dos Vereadores sobre a realização de Reuniões Solenes ou Reuniões Itinerantes, conforme regulamento, fora da sede da Edilidade;

XVIII – deliberar sobre o uso da tribuna livre destinada a sociedade.

Parágrafo único. A Mesa Diretora deliberará sempre por maioria de seus membros, que poderá adotar a forma de Resolução de Mesa.

Art. 49. Compete à Mesa Diretora, juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamentos, elaborar e encaminhar até o prazo definido na Lei Orgânica Municipal, o Plano de Metas do Poder Legislativo para compor o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, no intuito de serem incluídas nas propostas orçamentárias municipais.

Seção IV - Do Presidente

Art. 50. O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal de Vereadores nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades.

§1º Quanto às atividades legislativas, compete privativamente ao Presidente, além do previsto na Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes:

I – cientificar os Vereadores de convocação das reuniões ordinárias, extraordinárias, e das reuniões solenes e itinerantes;

II – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

III – não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

IV – declarar prejudicados os projetos, em face de aprovação de outro, com o mesmo conteúdo e objetivo;

V – determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

VI – encaminhar os projetos as comissões legislativas competentes;

VII – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos as comissões e ao Prefeito;

VIII – dar posse aos membros das Comissões Legislativas Permanentes, Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como das Comissões Legislativas de Representação, ouvidos os Líderes de Bancada, que indicarão os seus representantes;

IX – designar os substitutos das Comissões Legislativas referidas no inciso VIII, após consulta as lideranças partidárias;

X – declarar a exclusão de Vereador membro da Comissão quando não comparecer injustificadamente a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) alternadas, indicando-lhe substituto nos termos do inciso IX;

XI – convocar os suplentes de Vereadores, na forma deste Regimento Interno;

XII – designar a data e a hora do início das reuniões extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancada;

XIII – promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as emendas à Lei Orgânica, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;

XIV – fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as Resoluções, os Decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

XV – declarar extinto, por Decreto Legislativo, o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei.

§2º Quanto às reuniões, compete privativamente ao Presidente:

I – superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos e definir a Ordem do Dia;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Vereadores, com o auxílio de servidores designados;

III – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento Interno;

IV – determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara Municipal de Vereadores;

V – determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

VI – declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

VII – anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar os resultados das votações;

VIII – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, não permitindo apartes estranhos ao assunto em discussão;

IX – interromper o orador que falar sem o respeito devido a Câmara Municipal de Vereadores ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;

X – cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia, do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

XI – chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

XII – determinar ao Secretário a anotação da decisão do plenário no processo competente;

XIII – manter a ordem do recinto da Câmara Municipal de Vereadores, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força policial necessária para esses fins;

XIV – determinar, na primeira reunião, após sua entrada na Câmara Municipal de Vereadores, a leitura das mensagens sob o regime de urgência;

XV – resolver sobre os requerimentos de sua alçada;

XVI – resolver qualquer questão “de ordem” ou “pela ordem”, ou quando omissa o Regimento Interno, submetê-la ao Plenário.

§3º Quanto a administração da Câmara Municipal de Vereadores, compete privativamente ao Presidente:

I – dar provimento e vacância dos cargos da Mesa Diretora e demais atos de efeitos individuais, relativos aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores;

II – administrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores fazendo lavrar e assinando atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos Servidores do Poder Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores faltosos;

III – declarar destituído o membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

IV – superintender os serviços de Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro;

V – apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VI – mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal de Vereadores;

VII – ordenar as despesas da Câmara Municipal de Vereadores e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor exclusivamente designado da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII – proceder à devolução a Tesouraria do Município do saldo financeiro de caixa existente na Câmara Municipal de Vereadores até o final de cada exercício;

IX – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal de Vereadores e da sua Secretaria.

§4º Quanto às relações externas da Câmara Municipal de Vereadores, compete privativamente ao Presidente:

I – convocar audiências públicas em dia e hora pré-fixados, garantida ampla divulgação;

II – conceder audiência ao público, em nome da Câmara Municipal de Vereadores, a seu critério, em dias e horas prefixados e amplamente divulgados;

III – representar a Câmara Municipal de Vereadores judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário, prestando informações, se assim for solicitado pelo Poder Judiciário, em todas as medidas judiciais contra a Mesa Diretora ou o Plenário;

IV – encaminhar ao Prefeito os requerimentos formulados pelos Vereadores ou Comissões, sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fatos sujeitos a ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Vereadores;

V – encaminhar ao Prefeito a convocação dos titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para prestarem informações;

VI – encaminhar ao Prefeito convite para prestar informações, sempre que requeridas por quaisquer dos Vereadores;

VII – dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas (48), sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara Municipal de Vereadores ou rejeitados na forma regimental;

VIII – requisitar ao Poder Executivo o repasse financeiro do valor orçamentário a Câmara Municipal de Vereadores, o qual deverá ser atendido até o dia vinte (20) de cada mês, sob pena de responsabilização;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

X – representar a Câmara Municipal de Vereadores junto ao Prefeito, as autoridades Federais, Estaduais e perante as entidades privadas em geral, podendo delegar tal representação;

XI – fazer expedir convites para as Reuniões de Instalação da Legislatura, Solenes, Itinerantes e audiências públicas, em nome da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5º. O Presidente poderá expedir Atos Administrativos da Presidência para dar conhecimento e publicidade de despachos administrativos de interesse geral e salvaguarda de interesses do Poder Legislativo.

Art. 51. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar portarias, editais, todo o expediente da Câmara Municipal de Vereadores e demais atos de sua competência;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º O presidente da Câmara Municipal de Vereadores exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

- I - na hipótese em que é exigido o quórum de dois terços (2/3);
- II - nos casos de desempate;
- III - quando da eleição da Mesa Diretora;
- IV - quando se trate de destituição de membro da Mesa Diretora;
- V - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;
- VI - outros casos previstos na Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes.

§2º Quando o Presidente for denunciante ou denunciado fica impedido de votar.

§3º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§4º Sempre que tiver necessidade de se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias, o Presidente solicitará permissão ao Plenário e, sendo-lhe permitido, passará o cargo ao Vice-Presidente.

Art. 52. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará momentaneamente a Presidência, passando-a a seu substituto legal, e irá falar na tribuna destinada aos oradores.

Art. 53. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Seção V - Do Vice-Presidente

Art. 54. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, além do previsto na Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, ainda:

I – promulgar e publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo; e

II – promulgar e publicar as leis municipais, quando o Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo sem fazê-lo, sob pena de crime de responsabilidade.

§1º Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário.

§2º Ao substituto do Presidente, na direção dos trabalhos das reuniões, não lhe é conferida competência para outras atribuições, além da necessária ao andamento dos respectivos trabalhos.

§3º No caso de renúncia ou licença do Presidente após 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa Diretora, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Mesa Diretora, pela ordem, até completar o mandato em curso.

Seção VI - Do Primeiro e do Segundo Secretário

Art. 55. Compete ao Primeiro Secretário, além do previsto na Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos a Câmara Municipal de Vereadores;

II - dar conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores dos ofícios do Poder Executivo, bem como de outros documentos e expedientes que devam ser lidos em reunião;

III - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retirarem sem causa justificada, ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da reunião;

IV - apurar as presenças, no caso de votação ou verificação de quórum;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, lê-la e assiná-la, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, depois de submetida a apreciação do Plenário;

VI - ler ao Plenário a matéria do Expediente e Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do plenário;

VII - fazer a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria;

IX - assumir a direção dos trabalhos da reunião plenária na falta do Presidente e Vice-Presidente;

X - tomar parte em todas as votações.

Parágrafo único. Ausente ou impedido, o Primeiro Secretário será substituído em todas as suas atribuições pelo Segundo Secretário.

Art. 56. Compete ao Secretário substituir o Presidente, quando ausente ou em licença o Vice-Presidente, assumindo, nestes casos, as suas atribuições.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Seção I - Disposições Preliminares